



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

servidores, visitantes e usuários. O valor global estimado é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 01 de outubro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentados pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Capela do Alto Alegre. Tais documentos detalham as justificativas apresentadas visam garanti o fornecimento regular de água mineral potável para o consumo, o acesso a água e indispensável a manutenção da saúde, bem estar e conforto de todos que frequentam os espaços de atendimento, que as unidades não dispõem de infraestrutura de abastecimento que garanta a potabilidade da água em todos os locais.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representantes das secretarias demandantes e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades, da adquirir água mineral potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500 ml e 1,5 com ou sem gás,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

destinados ao consumo dos servidores, visitantes e usuários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia

Realiza um levantamento de mercado, optando pela aquisição de água direta de água mineral potável. Alinhamento entre a contratação e o planejamento, estimativa da demanda do serviço e de custo total da contratação em R\$ 60.500,00, além de requisitos de contratação, justificativa para o não parcelamento, amparo legal e declara a viabilidade da contratação.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual 12 meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica e indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 60.500,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação, três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **DAVI RIOS DE ALMEIDA, LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, JAISMAR O RIOS.**

Documentos de Habilitação da Empresa DAVI RIOS DE ALMEIDA: Compreendendo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Requerimento do empresário, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre, BA, sede da empresa, Documento de identificação.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 12/20225 referente a nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação, Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, adquirir água mineral potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500 ml e 1,5 com ou sem gás, destinados ao consumo dos servidores, visitantes e usuários.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 60.500,00 (sessenta e quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

17. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **JAISMAR O RIOS** consta no **valor total R\$ 63.300,00** (sessenta e três mil e trezentos reais), correspondente a aquisição, sendo que **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, ofereceu proposta no **valor total R\$ 63.800,00** (sessenta e três mil e oitocentos reais) e, por fim, a empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA** consta no **valor total R\$ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específico da secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação, o ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ambos os documentos parecem atender aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 60.500,00) foi obtido mediante pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA** a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 56).

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa e trabalhista) da empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 60.500,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal (fl. 65), autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 0125/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 72/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, é **regular e legal**, podendo prosperar nos termos em que foi conduzido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

27. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 60.500,00) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

28. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 072/2025 e, conseqüentemente, recomenda:

A continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 072/2025, com a formalização do contrato com a empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**.

a) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

30. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0127/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 02 de outubro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

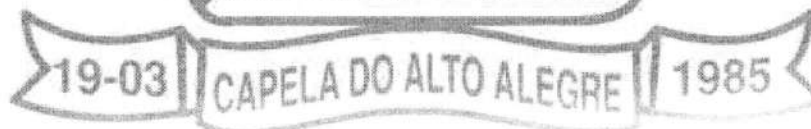
DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 072/2025, objetivando a contratação da Empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.196.894/0001-03, para Aquisição de água mineral natural, potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500ml e 1,5L, com ou sem gás, destinada ao consumo dos servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos, do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de outubro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 072/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.196.894/0001-03.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 072/2025, para a **Aquisição de água mineral natural, potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500ml e 1,5L, com ou sem gás, destinada ao consumo dos servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos, do Município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.



Capela do Alto Alegre- BA, 03 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.196.894/0001-03**, referente à **Aquisição de água mineral natural, potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500ml e 1,5L, com ou sem gás, destinada ao consumo dos servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos, do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **RS 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**

2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **DAVI RIOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.196.894/0001-03, referente à **Aquisição de água mineral natural, potável, acondicionada em garrações de 20 litros e/ou garrafas de 500ml e 1,5L, com ou sem gás, destinada ao consumo dos servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos, do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 03 de outubro de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

